

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2021**

### **Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego**

### **AVISO N.º POISE-24-2020-08**

### **Concurso para apresentação de candidaturas à tipologia de operações 1.08**

### **Formação Modular para Empregados e Desempregados**

Através do Aviso n.º POISE-24-2020-08, foi aberto o período para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operações 1.08 – Formação Modular para Empregados e Desempregados, visando a apresentação de candidaturas por entidades formadoras certificadas ou outros operadores para promover ações de formação modular certificadas realizadas de acordo com os referenciais previstos no Catálogo Nacional de Qualificações, destinadas a empregados, com especial enfoque nos que estão em risco de perda de emprego, e os desempregados que se encontram mais próximos do reingresso no mercado de trabalho, ou seja, não DLD com habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário.

Definiu-se no **ponto 8** do referido Aviso – Duração das candidaturas, que as candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso devem iniciar-se durante o primeiro trimestre do ano de 2021 e ser concluídas até dezembro de 2022.

Esta condição foi prevista em sede do presente Aviso de Abertura de Candidaturas atenta a fase em que se encontra o atual quadro financeiro plurianual, já muito próximo do fim do período de programação, tornando-se assim necessário garantir que a execução fosse concluída dentro dos prazos regulamentares, com vista a permitir a apresentação da execução e dos respetivos apuramentos de Saldos Finais, em tempo útil.

Não obstante, no momento de lançamento do presente Aviso, se ter presente a situação de pandemia causada pelo vírus COVID-19, entendeu-se que, com a generalização do uso das máscaras e o respeito das restantes das regras sanitárias definidas pela DGS, não haveria mais necessidade de confinamentos rígidos, dado os impactos nefastos e indesejáveis que tinham sobre a economia.

A crise de saúde pública tem, contudo, evoluído em vagas, alternando entre o apoio à paragem forçada da atividade e ao relançamento da economia, tendo sido decretado novo Estado de Emergência, que entrou em vigor a 15 de janeiro de 2021 e que se estima se prolongue até abril, com medidas muito semelhantes ao regime que ocorreu em março e abril de 2020, no início da pandemia de COVID-19, designadamente o dever de recolhimento domiciliário, o teletrabalho, e a suspensão das atividades letivas e formativas, que criou constrangimentos inesperados para o arranque normal das atividades.

Face a este singular contexto, as entidades beneficiárias estão a enfrentar constrangimentos diversos na preparação e arranque da formação que tinham planeado para o primeiro trimestre de 2021, quer na modalidade de formação presencial quer na modalidade de formação a distância (*e-learning* ou *b-learning*), sendo que algumas invocam adicionalmente a dificuldade de converter a formação presencial prevista em formação a distância, tendo em conta o carácter prático de algumas ações de formação e as características específicas do respetivo público alvo (com muito baixas escolaridades, sem acesso à internet e sem recursos), situação esta que é particularmente frequente em sectores como a agricultura, a indústria tradicional e o sector social.

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, deliberou através da Deliberação n.º 8/2020, de 28 de março, medidas extraordinárias de apoio à economia e de manutenção do emprego no âmbito do Portugal 2020, entre as quais a possibilidade dos prazos fixados em regulamentação específica ou em avisos, para efeitos de início, interrupção ou suspensão dos projetos, serem prorrogados pela Autoridade de Gestão, a pedido fundamentado das respetivas entidades beneficiárias.

Face ao exposto, e de forma a garantir que seja apreendida por todos os intervenientes da forma mais adequada, clara e segura possível, a Autoridade de Gestão do POISE determinou, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, emitir uma orientação técnica a aplicar às operações aprovadas no âmbito do Aviso n.º POISE-24-2020-08, nos seguintes termos:

1. Considerar como data limite para iniciar as operações aprovadas no âmbito do Aviso n.º POISE-24-2020-08 o dia 30 de junho, podendo, sempre que necessário, prorrogar a data de fim por idêntico período.
2. No caso em que a entidade beneficiária pretenda beneficiar das alterações identificadas no número anterior deve apresentar, juntamente com a comunicação da data de início da operação, no portal do Portugal 2020, os motivos que estão na base da impossibilidade de ter iniciado a formação durante o primeiro trimestre de 2021.
3. Antes de aprovar a data de início da operação compete à Autoridade de Gestão apreciar os fundamentos apresentados, avaliando o seu enquadramento na presente orientação e suportando-o com base na emissão de um parecer.

A presente Orientação Técnica foi objeto de parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., (Agência, I.P.) em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 9 do referido artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, deve proceder-se à publicitação da presente Orientação Técnica no portal do Portugal 2020 e nas páginas da Internet da Agência, I.P., e da Autoridade de Gestão do POISE, depois de devidamente numerada pela Agência, I.P..

23.fevereiro.2021